



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Elaboração de Editais

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PAD Nº 4466/2025**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba - PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a **empresa V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 05.533.015/0001-39**, com sede na RUA EMILIO BLUM, 131 - SALA:708 - BLOCO:B – Centro CEP 88.020-010 - Florianópolis - SC, telefones (48) 3332-8575 e (48) 98407-2654, e-mail corporativo@thedevelopersconference.com.br, para realização do Evento “The Developer Conference - TDC Summit São Paulo”, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, inexigibilidade de licitação**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se, deste modo, a inexigibilidade de licitação, pois a contratação fundamenta-se na prestação de serviço técnico e de notória especialização dos mais de 50 (cinquenta) profissionais que ministrarão o evento. Considerando o grande número de palestrantes, optou-se por comprovar, abaixo, a notória especialização de apenas 3 (três) deles:

Currículo de Ana Flavia Pimenta Braasch

Ana Flavia Pimenta Braasch é graduada em Administração de Empresas e possui Master em Gestão de Projetos pela George Washington University. Com mais de 20 anos de experiência em Tecnologia de Informação, Ana atuou e ocupou posições de destaque em Big Techs na América Latina, Ásia e Europa, tendo liderado projetos de Data & AI de grande porte no Brasil, México, Alemanha, França e Reino Unido. Desde de 2021 na Microsoft, ela foi líder de Customer Success para grandes clientes do setor Financeiro, Automotivo, Químico e Energético na Alemanha,

passando por uma posição de Execução de Estratégia Azure para Américas Enterprise e atualmente é Diretora de Customer Success na Microsoft Brasil, liderando a frente de Data & AI.

Currículo de Alexandre Chiavegatto

Alexandre Chiavegatto Filho possui graduação em Economia pela USP, doutorado em Saúde Pública pela USP e pós-doutorado na Universidade Harvard. É Professor Livre Docente da Faculdade de Saúde Pública da USP, Editor-Chefe da Revista de Saúde Pública, colunista semanal de inteligência artificial no Estadão e diretor do Laboratório de Big Data e Análise Preditiva em Saúde (LABDAPS) da USP.

Currículo de Cristiano Nobrega

Atualmente é CDAIO (Chief Data & AI Officer) da Totvs S.A.. Foi Ceo e Sócio-Fundador da Tail (Plataforma de Inteligência de Dados, referência para otimização de publicidade online e insights sobre behavioral data), fundada em 2012 e adquirida pela TOTVS em 2020. Possui 25 anos de experiência em negócios digitais, graduado em Administração de Empresas, com Mestrado na EAESP-FGV e pós-graduação em Marketing e Economia na UC-Berkeley. Apontado como um dos 50 profissionais mais inovadores pela revista Proxxima (Grupo Meio&Mensagem), foi ainda presidente e chairman do IAB-Brasil (Associação Brasileira de Mídia Digital).

Ainda, é importante ressaltar que o “The Developer’s Conference” é um grande evento de tecnologia, que acontece desde 2007, em diversas cidades do Brasil e América Latina, reunindo profissionais, empresas e especialistas renomados.

O valor total desta contratação é de **R\$ 5.085,00 (cinco mil e oitenta e cinco reais)**, sendo o valor por inscrição de R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais), estando inclusos todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários, ou outros de quaisquer naturezas para a prestação do serviço.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 167.771 – Capacitação de Recursos Humanos – TRE/PR. Categoria: Custeio.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 21172 – treinamento qualificação profissional; unidade de fornecimento: unidade.

Curitiba, 24 de março de 2025.

Marister Zequinão de Almeida
Seção de Elaboração de Editais

Maria Carolina Marques Gomes
Chefe da Seção de Elaboração de Editais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Participação de 3 (três) servidores no Evento “The Developer Conference - TDC Summit São Paulo”.

2. OBJETIVO DO EVENTO

2.1. O evento tem por objetivo a **atualização tecnológica** em áreas como Inteligência Artificial, o **fomento ao networking** e à troca de **experiências entre profissionais**, o **desenvolvimento de habilidades** através de aprendizado prático e teórico, o estímulo à **inovação tecnológica** e o **fortalecimento da comunidade de tecnologia no Brasil**.

2.2.1. Atualização Tecnológica: O TDC é um dos maiores eventos de tecnologia da América Latina, reunindo especialistas e profissionais de diversas áreas. A participação me proporcionará acesso às últimas tendências, tecnologias e melhores práticas do mercado, que poderão ser aplicadas para otimizar processos e soluções em nosso ambiente de trabalho.

2.2.2. Networking e Troca de Experiências: O evento oferece uma excelente oportunidade para networking com outros profissionais da área, permitindo a troca de conhecimentos, experiências e a criação de novas conexões. Essa interação é fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e a identificação de oportunidades de melhoria.

2.2.3. Desenvolvimento de Habilidades: As trilhas e palestras do TDC abrangem uma ampla gama de temas, desde desenvolvimento de software e inteligência artificial até segurança da informação e gestão de projetos. A participação me permitirá aprofundar meus conhecimentos em áreas específicas e desenvolver novas habilidades que serão valiosas para o desempenho de minhas funções.

2.2.4. Contribuição para a Instituição: Os conhecimentos e experiências adquiridos no TDC serão compartilhados com a equipe, contribuindo para a melhoria contínua dos processos e soluções da instituição. Além disso, a participação no evento fortalecerá a imagem da instituição como um ambiente inovador e atualizado com as últimas tendências tecnológicas.

2.2.5. Alinhamento com as Demandas do Mercado para manter-se atualizado com as demandas do mercado de tecnologia, garantindo que a instituição esteja sempre um passo à frente na adoção de novas tecnologias e práticas.

3. FORMATO DO EVENTO E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3.1. O formato do evento conta com:

3.1.1. 2(dois) dias de evento temático

3.1.2. 2 (dois) ou 3 (três) palcos paralelos

3.1.3. Salas de Workshop

3.1.4. Evento híbrido

3.1.5. Pavilhão de exposições

3.1.6. Estúdio para Podcast

3.1.7. Community Lounge

3.1.8. Fórum Executivo

3.1.9. Hub de Mentorias

3.2. Os tópicos abordados serão:

3.2.1. IA & Machine Learning

3.2.2. IA Generativa

3.2.3. Engenharia de dados

3.2.4. IA no desenvolvimento, produtividade, gestão e liderança, qualidade e produtos

3.2.5. Ética e acessibilidade

3.3. Workshops

3.3.1. Fórum Executivo com cases, palestras e painéis

4. LOCAL E DATA

4.1. O evento será realizado na modalidade presencial, em São Paulo, no Centro de Convenções Rebouças, Av. Rebouças, 600, Pinheiros - São Paulo – SP, com carga horária de 16 (dezesseis) horas aula, no período de 26 a 27/03/2025, das 09:00 às 19:00.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

5.2. Considerando a Resolução nº 879/2021, art. 13, § 2º, a empresa deverá providenciar o envio de Certificado.

5.3. Cumprir fielmente os termos da Proposta apresentada nos sites <https://thedevconf.com/tdc/2025/summit-sao-paulo/> e <https://thedevconf.com/tdc/2025/summit-sao-paulo/inscricoes>.

6. PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, caracteriza falta grave e enseja MULTA DE 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

7.2. Caberá ao **gestor**:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada, via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto, fixando prazos para solucioná-los ou para correções dos defeitos ou irregularidades encontradas;
- c) A persistirem as irregularidades, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor, referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;
- d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável, para pagamento.

7.3. Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

8. PAGAMENTO

8.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término do evento e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

8.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

8.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

8.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

8.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

8.7. O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal.

8.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

8.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

8.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

10. SANÇÕES

10.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo a Lei nº 14.133/2021, com a possível aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

10.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. As condutas de natureza LEVE são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir determinado.

10.3.1 ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos (ocorrência)	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso no início do evento;
3	Falta de retorno às comunicações do TRE;
4	Não emitir o documento fiscal dentro do prazo.

10.3.2. MULTAS: aplicadas de modo interdependentes, quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção (natureza)	Relação de descumprimentos (ocorrência)	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	1. Atraso reiterado no início do evento e/ou não cumprimento do cronograma proposto.	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Não entrega de certificado para os participantes.	3% (três por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVE	1. Não observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação
GRAVÍSSIMA	1. Paralisação ou abandono total da prestação dos serviços, que impliquem rescisão unilateral da contratação.	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação
	2. Inadimplemento total do objeto contratado.	

10.3.3. Poderá ser aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA UNIÃO**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexequção parcial da contratação que cause dano grave à administração;
- b) inexequção total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

10.3.4. Poderá ser aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos descritos no item acima que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, bem como:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.
- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12846, de 1º de agosto de 2013.

10.4. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a CONTRATADA à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº 75/2012 do Ministério da Fazenda) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.10. A contratada autoriza desde já o desconto de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

10.11. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15 As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelos telefones (41) 3330-8541 e (41) 3330-8856, ou pelo e-mail sca@tre-pr.jus.br, no horário das 12h00 às 18h00.